

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

-----Aos 17 dias do mês de agosto de dois mil e dezasseis, pelas 12 horas, na Área Funcional de Compras e Aprovisionamento da Câmara Municipal de Mirandela, perante mim, *Rui dos Santos Moreira Vilaverde*, Oficial Público do Município de Mirandela, nomeado, ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e por Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, *António José Pires Almor Branco*, datado de 17 de março de 2014, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: A Senhora Vereadora em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Mirandela, *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*, natural da Freguesia de , Concelho de , com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Mirandela, que outorga em representação do **Município de Mirandela - Câmara Municipal**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 881 784, no âmbito da delegação de competências conferidas por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 24 de outubro de 2013.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: O Senhor *Adriano Manuel Fontoura*, titular portador do Cartão do Cidadão da República Portuguesa n.º , NIF: , com domicílio em , representante legal e com poderes para outorgar o presente contrato da firma **Fontoura & Bráz Táxis, Lda.**, com sede na Rua do Quinteiro Grande, n.º 5, 5370-052 Avidagos, Sociedade por Quotas, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Mirandela, NIPC: 507970411, com capital social de euros, CAE Principal: , conforme Certidão Permanente com o código de acesso n.º , subscrita em e válida até , documento que verifiquei e arqueei.-----

Os supra identificados outorgantes celebram, entre si, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:-----

---1. Aquisição de serviços de transportes escolares para o ano letivo de 2016/2017.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO:-----

---1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----

-----a) Obrigação de efetuar os serviços de transporte dos alunos, respeitando as cláusulas 4.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a do Caderno de Encargos;-----

-----b) Obrigação de execução do mini-circuito n.º 4;-----

-----c) Obrigação de manter adstritas as viaturas com as matrículas 41-NU-67 e 81-40-UO, ao mini-circuito n.º 4, respetivamente, durante o ano letivo de 2016/2017;-----

-----d) Obrigação de comunicar ou solicitar, antecipadamente, aos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Mirandela a necessidade de substituição da respetiva viatura;-----

-----e) Obrigação de assegurar a cada criança/aluno um lugar sentado na viatura, não podendo a lotação da mesma ser excedida.-----

-----f) Em caso de acidente o prestador de serviços fica obrigado a comunicar a ocorrência ao município, quer seja grave ou não ou quer implique a substituição de viatura ou não, através dos contactos telefónicos constantes da Cláusula 26.^a do Caderno de Encargos.-----

---2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens/prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE VIGÊNCIA:-----

---1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no ano letivo de 2016/2017, sendo o seu início coincidente com o 1.º dia letivo.-----

---2. Prevê-se, em função do calendário escolar para o ano letivo de 2016/2017, que hajam 182 (cento e oitenta e dois) dias letivos, sendo 69 dias em 2016 e 113 dias em 2017.-----

-----CLÁUSULA QUARTA - PREÇO CONTRATUAL:-----

---1. O encargo total do presente contrato é de 8.827,00 euros (oito mil, oitocentos e vinte e sete euros), valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.-----

-----CLÁUSULA QUINTA - SIGILO:-----

---1. O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos/funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.-----

-----CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:-----

---1. As quantias devidas pelo Município de Mirandela, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal de Mirandela da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, não podendo em qualquer caso esta exceder

os 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).-----

---2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º anterior, a fatura será paga por transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário, após a confirmação do fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços em boas condições pela Câmara Municipal de Mirandela responsável pela verificação.-----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:**-----

---1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.-----

-----**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**-----

---1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**-----

---1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

---2. A parte que invocar casos fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS:**-----

---1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

---2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:**-----

---1. O incumprimento do presente contrato, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

---2. A rescisão do contrato será comunicada ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTROS ENCARGOS:**-----

---1. Todas as despesas derivadas da prestação da caução, bem como da celebração do presente contrato, são da responsabilidade do segundo outorgante.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE:**-----

---1. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVALÊNCIA:**-----

---1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, o Programa do Procedimento e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----

---2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**-----

---1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

---2. O procedimento “Concurso Público” para a “*Aquisição de serviços de transportes escolares para o ano letivo de 2016/2017*”, relativo ao presente contrato, foi autorizado por Despacho de 05 de maio de 2016, da Exma. Senhora Vereadora em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Mirandela, *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*, no âmbito da delegação de competências que lhe foi conferida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 24 de outubro de 2013.-----

---3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por Despacho de 08 de julho de 2016, da Exma. Senhora Vereadora em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Mirandela, *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*, no âmbito da delegação de competências que lhe foi conferida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 24 de outubro de 2013.-----

---4. A minuta tipo relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 08 de julho de 2016, da Exma. Senhora Vereadora em Regime de Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Mirandela, *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*, no âmbito da delegação de competências que lhe foi conferida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, datado de 24 de outubro de 2013.-----

---5. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de **8.827,00 euros** (**oito mil, oitocentos e vinte e sete euros**).-----

---6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da Câmara Municipal de Mirandela, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02021001.-----

---7. Foi efetuada a proposta de cabimento n.º 1253, datada de 04/05/2016, para cativar a verba do presente procedimento pré-contratual.-----

---8. A minuta do contrato não foi objeto de qualquer reclamação por parte do segundo outorgante nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.-----

---9. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

-----Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na demais legislação em vigor e que renuncia ao foro especial.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

-----Pelo segundo outorgante foram apresentados os seguintes **documentos de habilitação**, cujas cópias se anexam ao presente contrato:-----

-----**Declaração** a que se refere a aliena a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, **datada de 12/07/2016**.-----

-----**Certificados do Registo Criminal**, nos termos e para efeitos da alínea i) do art.º 55.º, do CCP, em nome de:-----

-----Fontoura & Bráz Táxis, Lda., emitido em 13/07/2016;-----

-----Adriano Manuel Fontoura, emitido em 13/07/2016;-----

-----Maria José Bráz Fontoura, emitido em 14/07/2016;-----

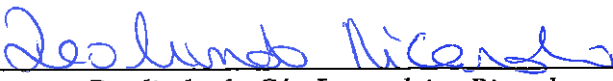
-----**Declaração** de situação regularizada relativamente a contribuições para a **Segurança Social**, emitida em 27/05/2016.-----

-----**Declaração** de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal, emitida pelos Serviços de Finanças de MIRANDELA, em 27/05/2016.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim, **Rui dos Santos Moreira Vila Verde**, Oficial Público do Município de Mirandela, tendo sido lido em voz alta aos seus outorgantes, que declararam conhecer perfeitamente o seu conteúdo.-----

Mirandela, 17 de agosto de 2016.

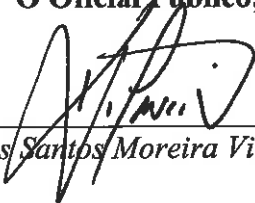
O Primeiro Outorgante;


Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo

O Segundo Outorgante;


Adriano Manuel Fontoura

O Oficial Público;


Rui dos Santos Moreira Vila Verde